



# DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 364 - Ano 4 - Sexta-feira, 17 de Dezembro de 2021

## Prefeitura de Carapicuíba realiza vacinação contra a covid-19 na USF Cohab V



No sábado (18), será realizada a vacinação contra a covid-19, na USF Cohab V, das 8 às 13 horas. Os interessados em tomar a primeira dose, devem comparecer com RG, CPF e Cartão do SUS. Menores de idade que forem se vacinar com a 1ª dose devem estar acompanhados de maior de idade responsável ou apresentar termo de autorização para que um maior de 18 anos o acompanhe, acesse [https://cutt.](https://cutt.ly/zRVODIK)

[ly/zRVODIK](https://cutt.ly/zRVODIK)

Para a aplicação da segunda dose, compareça com documento com foto e cartão de vacinação de Carapicuíba. Já para se imunizar com a 3ª dose, é necessário comparecer com documento com foto, cartão de vacinação de Carapicuíba e ter recebido a 2ª dose há pelo menos 4 meses.



### EXPEDIENTE

Prefeito: Marcos Neves | Vice-prefeita: Gilmara Gonçalves | Secretário de Governo: Luiz Carlos Neves  
Departamento de Comunicação: Fernanda Coimbra | Jornalista Responsável: Matheus Chaves - MTB 0088878/SP  
Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017

**LEI Nº 3.782, DE 10 DE DEZEMBRO****DE 2021**

(Projeto de Lei nº 2.881/2021, do Poder Executivo)

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carapicuíba para o exercício de 2022”**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Carapicuíba para o exercício financeiro de 2022, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §5º, incisos I e III, da Constituição Federal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, fundos, excetuando-se as receitas e despesas das entidades que compõem o orçamento da seguridade social;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Capítulo II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
DA RECEITA TOTAL:**

Art. 2º A Receita Orçamentária para o exercício 2022 é estimada em R\$ 750.095.020,81 (setecentos e cinquenta milhões, noventa e cinco mil, vinte reais e oitenta e um centavos), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências correntes e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		651.095.092,97
Receita Tributária	187.848.301,76	
Receita Patrimonial	13.235.000,00	
Receita de Serviços	0,00	
Transferências Correntes	403.155.791,21	
Outras Receitas Correntes	46.856.000,00	
Deduções de receita corrente		44.858.114,80
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		143.858.042,64
Operações de Crédito	30.842.244,19	
Alienação de bens	5.048.000,00	
Transferência de capital	102.334.560,30	
Outras Receitas de Capital	5.633.238,15	
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>750.095.020,81</b>	

**Valor referência R\$ 1,00**

**CAPÍTULO III  
DA DESPESA POR FUNÇÃO, ÓRGÃO E CATEGORIA  
ECONÔMICA:**

Art. 3º As despesas fixadas por órgão, categoria econômica e grupo de despesa estão discriminadas e estimadas no Anexo 02 desta Lei.

Parágrafo único. As despesas referidas no *caput* deste artigo serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, estimados nos Anexos 06 e 07 desta Lei, e apresentam os seguintes parâmetros:

**1 - Por Funções de Governo**

Função	R\$	Valor
Legislativo	R\$	15.394.436,00
Administração	R\$	168.682.666,35
Segurança Pública	R\$	5.649.663,27
Assistência Social	R\$	25.392.760,61
Saúde	R\$	164.085.122,83
Trabalho	R\$	12.000,00
Educação	R\$	179.012.076,44
Cultura	R\$	1.790.976,00
Urbanismo	R\$	124.084.688,72
Habitação	R\$	1.912.500,00
Saneamento	R\$	1.003.000,00
Gestão Ambiental	R\$	11.000,00

Categoria	R\$	Valor
Comércio e Serviços	R\$	9.000,00
Transporte	R\$	4.489.500,00
Desporto e Lazer	R\$	9.067.726,39
Encargos Especiais	R\$	46.497.904,20
Reserva de Contingência	R\$	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>750.095.020,81</b>

**2 - Por Categorias Econômicas**

Categoria	R\$	Valor
Despesas Correntes	R\$	559.812.955,86
Despesas de Capital	R\$	171.887.628,95
Reserva de Contingência	R\$	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>750.095.020,81</b>

**3 - Por Órgão de Administração**

Órgão	R\$	Valor
Poder Legislativo	R\$	15.394.436,00
Poder Executivo	R\$	734.700.584,81
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>750.095.020,81</b>

Art. 4º A Despesa Orçamentária para o exercício 2022 está fixada em R\$ 750.095.020,81 (setecentos e cinquenta milhões, noventa e cinco mil, vinte reais e oitenta e um centavos).

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 559.824.202,76 (quinhentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e dois reais e setenta e seis centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 190.270.818,05 (cento e noventa milhões, duzentos e setenta mil, oitocentos e dezoito reais e cinco centavos).

**Capítulo IV  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS  
ADICIONAIS**

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal, a abrir créditos suplementares, especiais e extraordinários, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente Lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite permitido pela legislação vigente e suplementar dotações orçamentárias provenientes de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do §1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III - firmar convênio, acordo, ajuste ou congênere, para fins de contribuição para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação ou entes não governamentais;

IV - suplementar dotação orçamentária de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do §1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI - transpor, remanejar ou transferir recurso dentro de um mesmo órgão, sem incidência no índice de créditos adicionais ou suplementares, mencionado no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios, operações de crédito e transferências federais e estaduais vinculadas a ações específicas, e os que decorrem de remanejamento, transposição ou transferências de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

**Capítulo V  
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A TÍTULO DE  
SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES:**

Art. 6º As transferências de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderão as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação esporte e deverão obedecer ao que dispõe este capítulo e a legislação vigente.

Art. 7º Anterior a celebração de Convênio, o Controle Interno deverá ser consultado, através do encaminhamento do Processo Administrativo, sobre a regularidade documental e de prestação de contas anteriores do conveniente, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º No ato da celebração do convênio, o concedente deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício.

Art. 9º A liberação de recursos financeiros, em decorrência de convênio, deve obedecer ao cronograma previsto no termo ou no Plano de Trabalho,

ficando a efetiva realização do repasse sujeita à disponibilidade dos recursos em caixa da concedente.

Art. 10. Os recursos serão mantidos pelo conveniente em conta bancária específica, aberta em banco oficial.

Art. 11. Os recursos serão, obrigatoriamente, aplicados:

I - em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§1º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

§2º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo conveniente.

Art. 12. A liberação das parcelas ficará condicionada à apresentação e aprovação, pelo órgão gestor e pelo Controle Interno, da prestação de contas parcial referente ao período anterior, e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Findo o contrato será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos no período de vigência.

Art. 13. Incumbe à Secretaria gestora e/ou ao Controle Interno da Prefeitura decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

#### **Capítulo VI DO REGIME DE ADIANTAMENTO**

Art. 14. Os pagamentos a serem efetuados a título de adiantamento a servidor restringir-se-ão aos casos previstos na Lei Municipal nº 2.873, de 15 de abril de 2009.

Art. 15. O limite máximo de adiantamento mensal não poderá exceder a R\$ 1.000,00 (mil reais) por órgão.

Parágrafo único. O limite fixado no *caput* não se aplica às despesas relacionadas a passagens e locomoções, seminários, colóquios, cursos de capacitação e congêneres.

#### **Capítulo VII DO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS**

Art. 16. Nos termos do artigo 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Município de Carapicuíba opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais, na forma prevista no inciso I do §1º e §2º do aludido artigo, ficando incluídos no regime especial os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamentos e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

Art. 17. Para o pagamento dos precatórios municipais vencidos e a vencer serão depositados, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, em conta bancária especial, aberta pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 2,13% (dois e treze por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito.

Art. 18. Os recursos depositados pelo Município, em conta especial, nos termos do artigo 1º, serão utilizados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências quanto aos débitos de natureza alimentícia e aos titulares que tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade na data de expedição do precatório, ou aos portadores de doença grave, definidos nos §§ 1º e 2º, do artigo 100 da Constituição Federal;

II - 50% (cinquenta por cento) na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda, nos termos dos incisos do §8º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

#### **Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Considerar-se-ão incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022 e no Plano Plurianual, exercícios 2022 a 2025, os artigos desta Lei.

Art. 20. Integram a presente Lei Orçamentária, para o exercício 2022, os anexos:

I - Anexo 1 - Demonstração da receita e da despesa por categoria econômica;

II - Anexo 2 - Resumo geral da receita / consolidação geral por categoria econômica;

III - Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária;

IV - Anexo 7 - Programa de trabalho por funções, subfunções e programas;

V - Anexo 8 - Despesa por funções, subfunções e programas conf. vínculo com recurso;

VI - Anexo 9 - Demonstrativo da despesa por órgão e função.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 10 de dezembro de 2021.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES  
MARCOS NEVES  
Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiaba.sp.gov.br](http://www.carapicuiaba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA  
Secretário de Assuntos Jurídicos**

#### **DECRETO Nº 5.176, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

*“Regulamenta a Lei nº 3.779, de 10 de dezembro de 2021, que instituiu o Programa Casa Carapicuibana no Município de Carapicuíba, e dá outras providências.”*

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as diretrizes do Programa Casa Carapicuibana, instituído pela Lei nº 3.779, de 10 de dezembro de 2021; e

**Considerando** que a versada Lei, em seu artigo 1º parágrafo 1º, autoriza o Poder Executivo a determinar, por Decreto, quais serão as categorias econômicas/profissionais a serem atendidas pelo referido Programa;

#### **DECRETA:**

Art. 1º As categorias econômicas/profissionais que inicialmente serão atendidas pelo Programa Casa Carapicuibana, criado pela Lei nº 3.779, de 10 de dezembro de 2021, são as seguintes:

I - Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo;

II - Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo;

III - pessoas participantes do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego - Lei nº 3.696, de 17 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Caso haja disponibilidade futura, o Poder Executivo poderá, também por Decreto, estipular novas categorias econômicas/profissionais a serem atendidas pelo Programa Casa Carapicuibana.

Art. 2º O beneficiário, bem como as demais pessoas que integram a composição da renda familiar e seus respectivos cônjuges ou conviventes, devem se enquadrar nos critérios abaixo:

I - ser morador do Município de Carapicuíba ou ter domicílio necessário na cidade, nos termos do artigo 76 do Código Civil, há pelo menos 12 (doze) meses;

II - ter como renda familiar mensal até 3 (três) salários mínimos federais nos termos da Resolução SH nº 03, de 13 de abril de 2020;

III - atender aos requisitos do Programa Minha Casa Minha Vida e do FGTS no que se refere à condição de não proprietário de imóvel;

IV - não ter sido atendido anteriormente em nenhum programa habitacional de interesse social, por nenhuma esfera de governo;

V - atender às demais regras e requisitos estipulados pelo Governo Estadual;

VI - outros requisitos eventualmente definidos pelo Poder Executivo, por meio de regulamentação específica.

Parágrafo único. Poderá o beneficiário, para fins de composição de renda, utilizar os rendimentos de todos os componentes do núcleo familiar, bem como valer-se dos valores referentes ao Fundo de Garantia.

Município de Carapicuíba, 13 de dezembro de 2021.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES  
MARCOS NEVES  
Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiaba.sp.gov.br](http://www.carapicuiaba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA  
Secretário de Assuntos Jurídicos**

#### **ERRATA DA PREFEITURA DE CARAPICUÍBA AO DECRETO Nº 5.175/2021**

No Decreto nº 5.175 de 13 de dezembro de 2021, publicado na página 15 da edição nº 363 do Diário Oficial do Município de Carapicuíba, veiculado em 15 de dezembro de 2021, **ONDE SE LÊ: “Altera dispositivos do Decreto nº 4.269, de 13 de junho de 2013, que revogou o Decreto nº 3.978, de 22 de abril de 2021, e dá outras providências” LEIA-SE: “Altera dispositivos do**

Decreto nº 4.269, de 13 de junho de 2013, que revogou o Decreto nº 3.978, de 22 de abril de 2010, e dá outras providências”.

Diante do erro material ora constatado, segue sua republicação, na íntegra:

**DECRETO Nº 5.175, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

**“Altera dispositivos do Decreto nº 4.269, de 13 de junho de 2013, que revogou o Decreto nº 3.978, de 22 de abril de 2010, e dá outras providências”.**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 4.269, de 13 de junho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Ficam reprimados todos os termos e os efeitos do Decreto nº 3.454, de 2 de fevereiro de 2006.”(N.R.)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 13 de dezembro de 2021.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**Secretaria de Obras e Serviços Municipais**  
**Carapicuíba, 16 de Dezembro de 2021.**

**Memorando N 14/CEM/2021**

**Ao Senhor José Roberto da Silva**

**Prezado Secretário:**

A Prefeitura de Carapicuíba torna público aos familiares consanguíneos e/ou responsáveis que realizará as exumações dos restos mortais de pessoas falecidas, sepultadas no Cemitério Municipal do Ariston (Rua Dumont nº 187 - Ariston - Carapicuíba - CEP 06396-200 - Tel.: 4184-1780), que venceram os 3 (três) anos, conforme consta na Guia de Sepultamento, em **Dezembro de 2018**. Observando-se que também serão exumados os infantes que já venceram desde **Dezembro de 2019**. Os despojos serão trasladados a osuários comunitários, caso os familiares ou responsáveis não se manifestarem após 05 (cinco) dias úteis da publicação deste. Informamos ainda que também enviamos cartas registradas nos endereços que constam em nossos arquivos. Segue relação dos nomes, abaixo discriminados:

**CESARINA AUGUSTAA. BARBOSA - SEPULTAMENTO 02/12/2018, QUADRA XX, SEPULTURA 143 A - LIVRO 35, PAGINA 283.**

**VALMIRA SANTOS ARAUJO - SEPULTAMENTO 02/12/2018, QUADRA 115, SEPULTURA 65 - LIVRO 35, PAGINA 283.**

**NATALINA TRAVASSOS OLIVEIRA - SEPULTAMENTO 02/12/2018, QUADRA 107 B, SEPULTURA 38 - LIVRO 35, PAGINA 283.**

**LUNCINDO RIBEIRO SILVA - SEPULTAMENTO 03/12/2018, QUADRA 111, SEPULTURA 53 - LIVRO 35 PAGINA 284.**

**EUNICE CRISOSTOMO SIREIL - SEPULTAMENTO 03/12/2018, QUADRA 93 SEPULTURA 101 - LIVRO 35 PAGINA 284.**

**GUZEUDA DA SILVA FERNANDES - SEPULTAMENTO 03/12/2018, QUADRA 111 SEPULTURA 67 - LIVRO 35 PAGINA 284.**

**NEUZA JOSÉ DA SILVA - SEPULTAMENTO 04/12/2018, QUADRA 105 B SEPULTURA 17 - LIVRO 35 PAGINA 285.**

**REGINALDO MARCELINO DE OLIVEIRA - SEPULTAMENTO 04/12/2018, QUADRA 101 SEPULTURA 58 - LIVRO 35 PAGINA 285.**

**MARIA DO NASCIMENTO - SEPULTAMENTO 05/12/2018, QUADRA XX SEPULTURA 147 B - LIVRO 35 PAGINA 285.**

**PAULO ROBERTO R. DE OLIVEIRA - SEPULTAMENTO 05/12/2018, QUADRA 69 SEPULTURA 23 - LIVRO 35 PAGINA 286**

**MEMBRO INFERIOR DIREITO DE MIGUEL PRADO - SEPULTAMENTO 05/12/2018, QUADRA 17 SEPULTURA 11 - LIVRO 35 PAGINA 286.**

**MARIA APARECIDA F. LUIZ - SEPULTAMENTO 05/12/2018, QUADRA 99 SEPULTURA 15 - LIVRO 35 PAGINA 286.**

**NELSON BOTELHO - SEPULTAMENTO 06/12/2018, QUADRA 69 SEPULTURA 42 - LIVRO 35 PAGINA 286.**

**ROSIVALDO MARIA DE ARAUJO - SEPULTAMENTO 06/12/2018, QUADRA 69 SEPULTURA 37 - LIVRO 35 PAGINA 287.**

**MARIA AUTA DA CONCEIÇÃO - SEPULTAMENTO 07/12/2018,**

**QUADRA 81 SEPULTURA 10 - LIVRO 35 PAGINA 287.**

**MARIA LUIZA DE OLIVEIRA MARTELHO - SEPULTAMENTO 07/12/2018, QUADRA 17 SEPULTURA 13 - LIVRO 35 PAGINA 287.**

**SOPHIA V. DE OLIVEIRA MARTELHO - SEPULTAMENTO 07/12/2018, QUADRA 17 SEPULTURA 12 - LIVRO 35 PAGINA 287.**

**MEMBRO INFERIOR DIREITO DE VALQUIRIA - SEPULTAMENTO 07/12/2018, QUADRA 17 SEPULTURA 16 - LIVRO 35 PAGINA 288 - LIVRO 35 PAGINA 288.**

**MEMBRO INFERIOR ESQUERDO DE ALMERINDA - SEPULTAMENTO 07/12/218, QUADRA 17 SEPULTURA 14 - LIVRO 35 PAGINA 288.**

**DEJAIR CORREA DE ARAUJO - SEPULTAMENTO 07/12/2018, QUADRA 105 SEPULTURA 14 - LIVRO 35 PAGINA 288.**

**PEDRO PEREIRA DAS NEVES - SEPULTAMENTO 07/12/2018, QUADRA 81 SEPULTURA 06 - LIVRO 35 PAGINA 289.**

**APARECIDO RABELLO - SEPULTAMENTO 07/12/2018, QUADRA 71 SEPULTURA 22 - LIVRO 35 PAGINA 289.**

**LAURITA FERREIRA ALENCAR - SEPULTAMENTO 08/12/2018, QUADRA XX SEPULTURA 163 A - LIVRO 35 PAGINA 289.**

**GUILHERME LIMA DOS SANTOS - SEPULTAMENTO 08/12/2018, QUADRA XX SEPULTURA 159 A - LIVRO 35 PAGINA 289.**

**ANA PAULA SILVA SANTOS - SEPULTAMENTO 08/12/2018, QUADRA XX SEPULTURA 155 A - LIVRO 35 PAGINA 290.**

**JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA - SEPULTAMENTO 08/12/2018, QUADRA XX SEPULTURA 151 A - LIVRO 35 PAGINA 290.**

**RAIMUNDA DE CASTRO CUSTODIO - SEPULTAMENTO 08/12/2018, QUADRA XX SEPULTURA 167 A - LIVRO 35 PAGINA 290.**

**JOSÉ LINDOMAR A. SOARES - SEPULTAMENTO 10/12/2018, QUADRA 105 SEPULTURA 17 - LIVRO 35 PAGINA 291.**

**IZILDINHA NOGUEIRA DA SILVA - SEPULTAMENTO 10/12/2018, QUADRA 105 SEPULTURA 72 - LIVRO 35 PAGINA 291.**

**MEMBRO INFERIOR ESQUERDO DE VERCINO - SEPULTAMENTO 10/12/2018, QUADRA 17 SEPULTURA 17 - LIVRO 35 PAGINA 291.**

**BRAZ PALMEIRA - SEPULTAMENTO 11/12/2018, QUADRA 115 SEPULTURA 19 - LIVRO 35 PAGINA 291.**

**JOSÉ MURILO DA COSTA - SEPULTAMENTO 11/12/2018, QUADRA 109 SEPULTURA 64 - LIVRO 35 PAGINA 291.**

**PAULO MOREIRA PINHO - SEPULTAMENTO 12/12/2018, QUADRA 93 SEPULTURA 90 - LIVRO 35 PAGINA 292.**

**JUDITH AZEVEDO - SEPULTAMENTO 12/12/2018, QUADRA 117 SEPULTURA 39 - LIVRO 35 PAGINA 292.**

**MEMBRO INFERIOR ESQUERDO DE FRANCISCA DA SILVA - SEPULTAMENTO 12/12/2018, QUADRA 17 SEPULTURA 18 - LIVRO 35 PAGINA 292.**

**ALESSANDRA DA SILVA - SEPULTAMENTO 12/12/2018, QUADRA 119 SEPULTURA 46 - LIVRO 35 PAGINA 293.**

**MARIA DAS DORES DA SILVA - SEPULTAMENTO 12/12/2018, QUADRA 119 SEPULTURA 15 - LIVRO 35 PAGINA 293.**

**ANGELITA FRANCISCA MONTEIRO - SEPULTAMENTO 12/12/2018, QUADRA 105 SEPULTURA 11 - LIVRO 35 PAGINA 293.**

**MEMBRO INFERIOR DE EUCLIDES P. DE ABREU - SEPULTAMENTO 13/12/2018, QUADRA 22 SEPULTURA 15 - LIVRO 35 PAGINA 293.**

**ANADILSON LINGER - SEPULTAMENTO 13/12/2018, QUADRA 93 SEPULTURA 25 - LIVRO 35 PAGINA 294.**

**ARNALDO DE ARRUDA JUNIOR - SEPULTAMENTO 13/12/2018, QUADRA 111 SEPULTURA 54 - LIVRO 35 PAGINA 294.**

**VERA LUCIA SILVA ALVES - SEPULTAMENTO 13/12/2018, QUADRA 115 B SEPULTURA 04 - LIVRO 35 PAGINA 294.**

**IRACEMA CASIMIRO DA SILVA - SEPULTAMENTO 14/12/2018, QUADRA 93 SEPULTURA 51 - LIVRO 35 PAGINA 295.**

**MARIA SOARES PRATES OLIVEIRA - SEPULTAMENTO 14/12/2016, QUADRA 81 SEPULTURA 04 - LIVRO 35 PAGINA 295.**

**EDINALDO JOÃO DA SILVA - SEPULTAMENTO 14/12/2018, QUADRA 93 SEPULTURA 38 - LIVRO 35 PAGINA 295.**

**ALDAIR DA CRUZ SANTOS - SEPULTAMENTO 15/12/2018, QUADRA XX SEPULTURA 171 A - LIVRO 35 PAGINA 296.**

**EVA AUGUSTA VIEIRA - SEPULTAMENTO 15/12/2018, QUADRA 93 SEPULTURA 76 - LIVRO 35 PAGINA 296.**

**MAURO GODOY - SEPULTAMENTO 15/12/2018, QUADRA 81 SEPULTURA 12 - LIVRO 35 PAGINA 296.**

Carapicuíba, 17 de Dezembro de 2021.

Eleição Suplementar para o Conselho Municipal de Cultura de Carapicuíba para cadeiras Vacantes.

**Prorrogação das Inscrições do COMCUCA - Conselho Municipal de Cultura de Carapicuíba de 10 à 14 de Janeiro de 2022 das 09h às 16h, na Secretaria de Cultura e Turismo de Carapicuíba, situada na Estrada da Aldeinha nº 245 portão 02.**

**Cadeiras do Conselho que estão vagas:**

Artes Plásticas (Titular e Suplente)  
Artesanato (Titular e Suplente)  
Artes Cênicas (Suplente)  
Artes Visuais (Suplente).

**Requisitos para ser candidato:**

- ✓ Ser maior de 18 anos.
- ✓ Ser residente no município de Carapicuíba.
- ✓ Ser agente artístico sociocultural na Cidade de Carapicuíba, com reconhecida atuação.
- ✓ Curriculum, portfolio, entre outros.

**Inscrições:**

Período de Inscrições Presenciais: 10 a 14/01/2022  
Divulgação dos Candidatos Inscritos: 19/01/2022  
Interposição de Recurso: 21/01/2022  
Divulgação dos Candidatos Aptos para a eleição: 26/01/2022  
Eleição do Conselho: 30/01 das 14h às 17h  
Posse dos novos conselheiros: 22/02/2022.

Demais informações na Secretaria de Cultura e Turismo nos canais:  
(11) 4146-5239 das 08h às 17h e por e-mail: secult@carapicuiiba.sp.gov.br

**TERMO DE ENCERRAMENTO  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**

O CIEE - Centro de Integração Empresa Escola, em conjunto com a Prefeitura do Município de Carapicuíba, nesta data, **HOMOLOGA O ENCERRAMENTO** do Processo Seletivo de Estagiários nº. 02/2021 para a Contratação Temporária de estagiários dos Cursos de **ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS, ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA CIVIL E PEDAGOGIA BACHARELADO** em virtude de não haver mais candidatos classificados a serem chamados.

Carapicuíba, 17 de Dezembro de 2021.

**CIEE - Centro de Integração Empresa Escola**

**PORTARIA Nº 2.280, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, \_\_\_\_\_

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a Comissão Organizadora da Eleição Suplementar do Conselho Municipal de Cultura de Carapicuíba, que será realizada no dia 19 de Dezembro de 2021, no horário das 14h às 17h, no Espaço Cultura sito (Avenida Teixeira Lott, Nº 1172, Vila Martins, Carapicuíba - SP), para preenchimento das cadeiras vacantes, nos termos da Lei nº 3.121, de 21 de Dezembro de 2011:

- I - Representantes da Sociedade Civil:
- a) Mauro Sergio Feles da Silva - RG Nº 30.585.825 -7;
  - b) Sidnei Sousa - RG Nº 27.784.991 - 3;
  - c) Flavio Roberto do Nascimento Silva - RG Nº 35.995.780 -8;
  - d) Antônio Carlos Rocha Alcântara - RG Nº 66.114.734 -4.
- II - Representantes do Governo:
- a) Paola de Oliveira Gianelli - RG Nº 48.053.642 -9;
  - b) Edneia Mendonça Leme Santos - RG Nº 22.245.168 -3;
  - d) Juliana da Silva Rocha - RG Nº 47.997.032 -4.

Art. 2º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES  
MARCOS NEVES  
Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA  
Secretário de Assuntos Jurídicos**

**PORTARIA Nº 2.281, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

**Considerando** pleito eleitoral realizado no dia 11 de dezembro de 2021, na Casa de Cultura;

**RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR** os seguintes membros, representantes da sociedade civil, para comporem o Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial - COMPIR, exercício 2022/2023, conforme Lei municipal nº 3.267, de 15 de maio de 2014:

I - Representantes do Movimento Negro:

Titular: Neurival Alves, portador da cédula de identidade RG nº 6.743.717-5;

Suplente: Mario Luis da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 17.563.308-3.

II - Representantes do Movimento Matriz de Comunidade Tradicional de Matriz Africana:

Titular: Associação Cultural e Assistencial São Cosme e São Damião de Carapicuíba, inscrito no CNPJ Nº 26.469.169/0001-89;

Suplente: Rodrigo Reis Vilela, portador da cédula de identidade RG nº 42.651.633-3.

III - Representantes do Movimento Jovem:

Titular: Thiago Barbosa, portador da cédula de identidade RG nº 32.301.441-0;

Suplente: Natália Vasconcelos de Moraes, portadora da cédula de identidade RG nº 40.822.698-5.

IV - Representantes Movimento Mulheres:

Titular: Joelma Wanderley dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 24.921.688-7;

Suplente: Edejane Santos do Nascimento, portadora da cédula de identidade RG nº 33.299.810-1.

V - Representantes do Movimento Pessoa com Deficiência:

Titular: Janaina Ribeiro dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 27.977.408-4;

Suplente: Alyne Cristina Almeida Gonçalves Prazeres, portadora da cédula de identidade RG nº 48.299.819-2.

VI - Representantes do Movimento LGBT:

Titular: Crissiano Luiz de Souza Bassani, portador da cédula de identidade RG nº 35.310.573-9;

Suplente: Marla Carine Pontes Ramos Rocha, portadora da cédula de identidade RG nº 27.450.701-8.

VII - Representantes do Movimento Idoso:

Titular: José Nunes dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 8.691.922-2;

Suplente: Josuel Ferreira do Rosário, portador da cédula de identidade RG nº 52.444.129 -7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES  
MARCOS NEVES  
Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA  
Secretário de Assuntos Jurídicos**

**MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES** Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**PORTARIA Nº 2286, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 vem Retificar** Portaria nº 2285 de 15 de DEZEMBRO de 2021 onde se lê **DETERMINAR** abertura de Sindicância Apuratória, **EM FACE DO SERVIDOR GCM Reginaldo Silva do Nascimento matrícula 36637**, conforme processo nº 66201/2021 leia-se **DETERMINAR** abertura de Sindicância Apuratória, para apurar fatos ocorridos e registrados no BOPC nº. 5426/2021, conforme processo 66201/2021.

**PORTARIA Nº. 2287, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **MARIA CRISTINA APARECIDA SEQUEIRA MARIANO**, matrícula **49676**, do cargo de **AUXILIAR DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA (ADEB)**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **14 DE DEZEMBRO DE 2021**.

**PORTARIA Nº. 2288, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **LUCIMAR DOS SANTOS MATOS**, matrícula **44602**, do cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **14 DE DEZEMBRO DE 2021**.

**PORTARIA Nº. 2289, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **ELAINE CRISTINA DA SILVA**, matrícula **51719**, do cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM PSF**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **15 DE DEZEMBRO DE 2021**.

**PORTARIA Nº. 2290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **KENNEDY OLIMPIO CLEMENTE DO NASCIMENTO**, matrícula **52027**, do cargo de **MOTORISTA**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **16 DE DEZEMBRO DE 2021**.

**PORTARIA Nº. 2291, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 NOMEAR** o (a) Senhor (a) **EMANUELE CAMPOS ARAUJO**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 36.659.190-3** e **CPF. nº. 473.310.698-02**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, a partir de **20 DE DEZEMBRO DE 2021**.

**PORTARIA Nº. 2292, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 DETERMINA** a abertura de Sindicância Administrativa em face da servidora Dilma Aparecida Alves Gomes, Matrícula 40.449, conforme Processo Administrativo nº 66.721/2021.

**PORTARIA Nº. 2293, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 DETERMINA** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora Thaisy de Oliveira Almeida, Matrícula 39.576, conforme Processo Administrativo nº 66.406/2021.

**PORTARIA Nº. 2294, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 DETERMINA** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora Monica Yurie Ayabe, Matrícula 51.133, conforme Processo Administrativo nº 66.408/2021.

**PORTARIA Nº. 2295, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 DETERMINA** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor, Rodrigo Filipe Matos Lau Pinheiro, Matrícula 47.100, conforme Processo Administrativo Disciplinar nº 66.941 /2021.

**PORTARIA Nº. 2297, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 NOMEAR** o (a) Senhor (a) **JULIANA APARECIDA SANCHES DE OLIVEIRA**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 35.385.701-4** e **CPF. nº. 300.352.238-80**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de **20 DE DEZEMBRO DE 2012**.

**PORTARIA Nº. 2298, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 NOMEAR** o (a) Senhor (a) **TAIS DA LUZ CHAGAS**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 23.354.557-8** e **CPF. nº. 140.665.748-40**, no cargo em comissão de **GESTOR DE ESCOLA DE ARTES E MUSICA**, referência **B**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, a partir de **20 DE DEZEMBRO DE 2012**.

Carapicuíba, 17 de Dezembro de 2021.



## Câmara Municipal de Carapicuíba

### DECRETO LEGISLATIVO nº 168/2021

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Carapicuibano ao Senhor Sidnei Souza (Mestre Nei), e dá outras providências”

**Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 183/2021**

**Autoria: Vereador Fabio Fernando dos Reis Silva “Fabinho Reis”**

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu sanciono o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º Fica concedido “Título de Cidadão Carapicuibano” ao Senhor Sidnei Souza (Mestre Nei), pelos relevantes serviços prestados à coletividade.

Parágrafo único. O Título de que trata o “caput” deste artigo será entregue em sessão solene especialmente designada para este fim.

Artigo 2º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo

correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carapicuíba, 14 de dezembro de 2021.

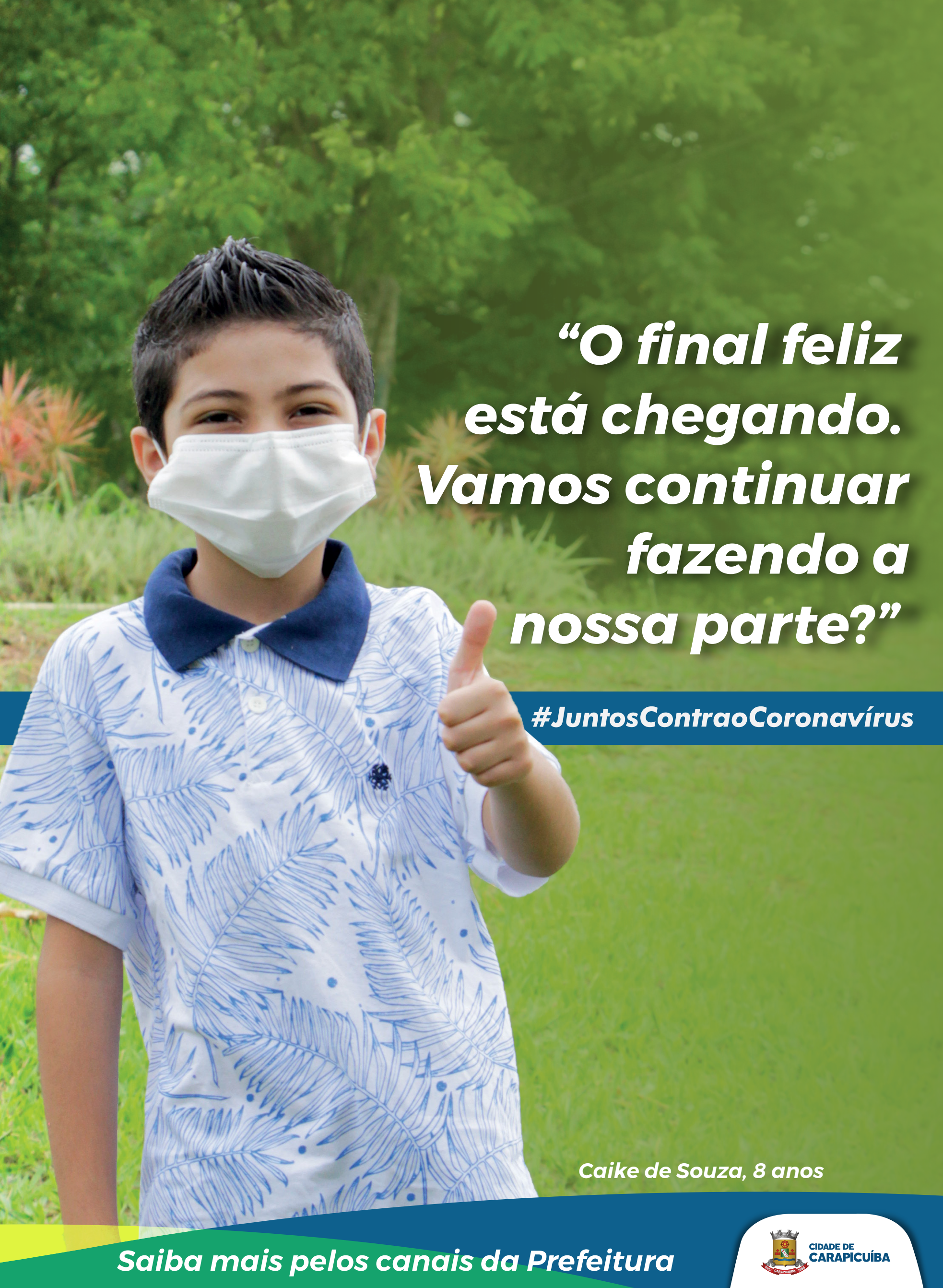
**CÉSAR AUGUSTO JOSÉ**

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

**LUANA VIEIRA DA SILVA**

Diretora Geral



**“O final feliz  
está chegando.  
Vamos continuar  
fazendo a  
nossa parte?”**

**#JuntosContraoCoronavírus**

*Caике de Souza, 8 anos*

**Saiba mais pelos canais da Prefeitura**



**CIDADE DE  
CARAPICUÍBA**